

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Revisão de Livro – Book Review

TÍTULO: DA PERÍCIA AO PERITO

Autor: Reinaldo Pinto Alberto Filho

Editora: Impetus.

Ano (Edição/Tiragem/Páginas): 2016 (4ª edição, 2ª tiragem/516p).

Linguagem: português.

Revisado por:

Mário Marques Fernandes. Doutor em Odontologia Legal. Professor do Departamento de Odontologia Legal, Associação Brasileira de Odontologia/RS, Brasil. mario-mf@live.com.

BIOGRAFIA DO AUTOR

O autor, Reinaldo Pinto Alberto Filho, é Desembargador Titular Presidente da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Membro Efetivo do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Ex-Membro Integrante do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Professor de Direito, Conferencista em Cursos Especializados em Perícias Judiciais, e Convidados da UFF, PUC-RJ, CREA-RJ e Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Esaj); Presidente em Banca de Monografia na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj); Acadêmico da Academia de Letras, Ciências e Artes Ana Amélia (Alcan-RJ); Ex-Professor Universitário e de Cursos Preparatórios para Concursos; e ainda Ex-Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro – Figura 1.



Figura 1 – Reinaldo Pinto Alberto Filho.
*Imagem constante na obra: “Da Perícia ao Perito”, 2016.

REVISÃO DA OBRA

A obra analisada encontra-se na quarta edição, segunda tiragem, datada de 2016 (Figura 2), podendo ser considerada uma ferramenta extremamente útil e atualizada para peritos e assistentes técnicos militantes em diferentes foros judiciais.

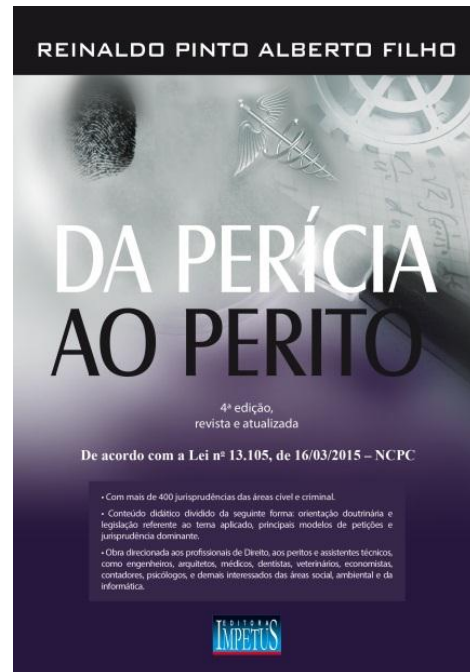


Figura 2 – Capa do livro, exemplar pertencente ao autor desta revisão.

A revisão direcionou o texto para os aspectos práticos enfrentados nas lides forenses, mostrando detalhes interessantes existentes na obra para experientes e novos atuantes.

Logo no início, ao apresentar a quarta edição, nota-se o linguajar culto com a utilização de palavras eruditas e a preocupação do autor em deixar claro sua intenção: elucidar as alterações trazidas pelo Digesto Processual Civil de 2015, levando o melhor entendimento aos profissionais da área técnica sem esquecer-se dos juristas, magistrados e estudiosos do direito. Provido de vasta eloquência jurídica, já na p.27, o autor se autodefine com “a perene e indisfarçável dificuldade de escrever de forma eclética”.

O livro tem seu conteúdo didático dividido da seguinte forma: orientação doutrinária e legislação referente ao tema aplicado, principais modelos de petições e jurisprudência dominante, conforme diagramado no Quadro 1.

Quadro 1 – Mostrando as diferentes partes do livro e seu respectivo conteúdo.

Sumário

Parte 1 - *Perícia, Perito e Prova Pericial*
(Capítulos de 1 a 8)

- Origem da perícia
- Perícia
- Perito
- Prova Pericial
- Honorários
- Recursos
- Lineamentos
- Exegese no Novo Processo Penal

Parte 2 - *Legislação*

Parte 3 - *Prática Forense*

- 35 Diferentes Modelos de Petição

Parte 4 – *Jurisprudência*

(Capítulos de 1 a 6)

- Julgados do Colendo STF
- Julgados do Colendo STJ
- Verbetes Sumulares
- Julgados do Egrégio TJ/RJ
- Sumulas e Enunciados TJ/RJ
- Julgados dos Egrégios Tribunais de Justiça dos Estados e DF

Na parte primeira do exemplar, além da inicial referência histórica sobre a origem da perícia, o termo *Perícia*, segundo definição do doutrinador, é *a diligência realizada, como meio de prova, por pessoa ou pessoas físicas e por órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual estão vinculados, com a finalidade de apurar tecnicamente um fato, com precípua escopo de instrução de um procedimento.*

Neste sentido, entende o literato que os requisitos indispensáveis para uma perícia são os seguintes:

- 1) atender o perito a todas as exigências do art. 156 e seus parágrafos do Novo Código de Processo Civil (NCPC)¹;
- 2) realizar a diligência pertinente ao objeto da perícia na forma do art. 157 do NCPC;
- 3) apurar todos os fatos que envolvem o bem periciado;
- 4) realizar as pesquisas indispensáveis, inclusive com aplicação do art. 473 do NCPC;
- 5) aplicar a mais adequada técnica para com sua conclusão atingir o resultado final perseguido;
- 6) existência de precisa conexão entre a diligência ultimada, os fatos colecionados e a conclusão técnica, tudo como sendo um silogismo perfeito.

Também foi destacada a inovação trazida pelo NCPC (art.473), o qual aponta a exigência que o *expert* indique o *método utilizado* no procedimento pericial, esclarecendo e demonstrando ser tese predominante e aceita pelos especialistas do tema, uma *resposta conclusiva*, e fundamentação em *linguagem simples* e com coerência lógica.

Simultaneamente, leciona em sua dicção, que *perito é o profissional legalmente habilitado e os órgãos técnicos ou científicos, devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, com autorização profissional para elucidar sobre um fato objeto de qualquer contenda, seja judicial ou administrativa, desde que com espeque em conhecimentos científicos específicos.*

Digno de registro, que as duas definições supramencionadas consideram a inscrição em cadastro mantido pelo tribunal no qual a perícia está adstrita, numa clara conexão com o NCPC².

Em atenção a prova pericial, após discorrer sobre a aceitação ou escusa pelo perito, Alberto Filho aponta a necessidade de observar a diferença entre quesito efetivamente complementar e quesito novo, mostrando que, em se tratando dos segundos, é justa a complementação de honorários. Alerta ainda os peritos que, não há por que ter timidez ou excessiva cautela em se dirigir ao gabinete do magistrado,

para qualquer esclarecimento e ou troca de ideias.

Em sede de fixação de honorários³, entende como requisitos para fixação do *quantum*:

- 1) dificuldade para elaboração do trabalho técnico;
- 2) quesitação;
- 3) valor da causa;
- 4) tabelas dos órgãos de classe;
- 5) condição financeira dos interessados.

Quanto à inovação trazida em relação à perícia ser inconclusiva ou deficiente e a possibilidade do magistrado reduzir honorários, deixa literato o caso para ulterior análise, conforme aponta outro estudo no mesmo sentido⁴.

Sucessivamente no texto, descortina-se o segundo segmento da obra, o qual mostra retrospectivamente o direito existente no nosso ordenamento jurídico, com todos dispositivos legais de interesse pericial relacionados, permitindo aos *experts* fazerem documentos em atenção aos ditames legais.

Adiante, constata-se a preocupação do autor em brindar a classe pericial com vários modelos de petições, de acordo com as principais situações vivenciadas pelos louvados. Os trinta e cinco diferentes tipos de peças técnicas oferecem certa tranquilidade ao perito ao elaborar o texto a ser apresentado para a autoridade.

Destacam-se nestas referências, o impecável português e a oratória jurídica, a qual nem sempre soa familiar ao ouvidos de quem não transita no mundo do direito.

Dentre os padrões mostrados na parte terceira do livro, o revisor selecionou os dezoito mais comuns utilizados na prática forense odontológica, destacando para os futuros leitores as seguintes petições (não se encontram na ordem apresentada no livro):

- 1) aceitação da designação;
- 2) escusa do encargo;
- 3) escusa da nomeação por ser suspeito ou se encontrar impedido;
- 4) defesa do perito, quando impugnado por uma das partes ou ambas;
- 5) pretensão simples de honorários com esclarecimento em relação ao valor requerido;

- 6) pretensão complementar de honorários na hipótese de quesitação suplementar (questionamento novo);
- 7) resposta a impugnação à pretensão honorária;
- 8) apresentação do laudo com liberação dos honorários, expedindo-se o competente mandado de pagamento;
- 9) pedido de prorrogação para entrega do laudo, justificando o motivo;
- 10) solicitando providências ao Juízo, em face de óbices criados pelas partes, interessados e ou outras pessoas no ambulatório ou consultório;
- 11) solicitando providências ao Juízo, em face de óbices criados por empresas e/ou órgão público, para apresentação e/ou entrega de documentos;
- 12) requisitando providências de documentos ou exames que só as partes podem apresentar;
- 13) indicação de dia e hora para início do exame pericial, visando ciência das partes e interessados;
- 14) esclarecimentos sobre eventual impugnação do laudo;
- 15) elucidando novos questionamentos das partes;
- 16) sobre novos e sucessivos esclarecimentos;
- 17) pedido de reforço policial, esclarecendo os motivos;
- 18) solicitação de dispensa do comparecimento na audiência de instrução e julgamento;

Na porção derradeira da obra, Alberto Filho trás consistente coletânea da jurisprudência vigente no nosso ordenamento jurídico. Concentram-se verbetes sumulares, enunciados, arestos cíveis e criminais, entre outras citações, sem qualquer alteração do que já se encontra em edições passadas desta obra. Segundo explica o autor, em próximas publicações, e após consolidados os entendimentos do Direito Pretoriano, haverão outras inserções conforme julgadas.

Durante a leitura desta elogiável obra e na própria entrevista concedida à editoria, é possível perceber o entendimento que todos os peritos, assistentes técnicos e magistrados possuidores ou não de maior ou menor currículo intelectual, são todos profissionais envolvidos em um sistema político-jurídico e merecem respeito, atenção, solicitude e fidalguia. Entende ainda o autor, em relação à importância do perito num processo judicial, que hodiernamente o perito não deve ser mais analisado como um auxiliar do juiz consoante consta no Código de Processo Civil. *A complexidade das lides e as controvérsias técnicas o elevaram à condição de um coadjuvante do próprio mérito da demanda. Significa dizer que seu conclusivo deixou de ser, [...], uma mera forma de sugerir, passando a ter consequência de decisão.* Os profissionais técnicos (peritos e assistentes técnicos) também podem ser nominados coadjuvantes da controvérsia meritória.

Em último giro, este livro mostra as origens da prática pericial no mundo, deixando inquietos os militantes da Odontologia Legal, ao mostrar a evolução da perícia cotejando-a com diferentes dispositivos legais. Diversas situações da prática forense que se apresentam e agitam os ativistas da Odontologia Legal, *verbi gratia*, ao protocolizar um documento em algum cartório das diferentes varas cíveis ou criminais, são sanadas pelo autor. Inúmeras expressões em latim utilizadas no transcorrer dos capítulos podem e devem servir de inspiração aos profissionais inserindo-as em seus respectivos relatórios, as quais qualificam ainda mais o debate jurídico-pericial. A narrativa desta obra muito bem dividida e embasada transita no âmago do leitor, banhando a estima de peritos e assistentes técnicos, tratando-os com raro cavalheirismo, elevando a prática pericial em patamares distintos, tornando mandatária à leitura desta obra.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei ordinária 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, 17 out 2015. p.1-51.
2. Freitas AGSS. A prova pericial no novo código de processo civil brasileiro (lei 13.105/15) - análise sintética dos principais pontos alterados. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2016; 3(2): 118-22. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v3i2.12>.
3. Petille R, Silva RHA. Perícia cível em odontologia legal: credenciamento e honorários do perito judicial. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2015; 2(2): 63-81. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v2i2.39>.
4. Duhl DG, Delwing F, Fernandes MM. O Novo Código de Processo Civil e a Atuação do Perito Cirurgião-Dentista: Reflexão Crítica das Alterações Promovidas. Braz J Forensic Sciences. 2016; 6(1): 118-30. [http://dx.doi.org/10.17063/bjfs6\(1\)y2016108](http://dx.doi.org/10.17063/bjfs6(1)y2016108).